

CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2020

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS, autorizado através do Processo n. 19/2020, Licitação n. 06DL2020, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ-MF nº 29.559.175/0001-15

Endereço: RUA SAUL BRANDALISE, 1014, MATRIZ,

Videira-Santa Catarina – CEP 89.560-28

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 06DL2020, datado de 27/01/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FÍSICOS PARA OS PROGRAMAS DE TREINAMENTO FUNCIONAL

Item	3	Unid.	QTDE		
4		medida	4	unitário (R\$)	(R\$)
1	ESCADA AGILIDADE - ESCADA DE PVC, 4M, 8	un	1	62,10	62,10
	DEGRAUS				
2	DISCO PRACHA DO EQUILIBRIO - MATERIAL PVC	un	1	80,10	80,10
3	DISCO EQUILIBRIO - MATERIAL BORRACHA	un	2	80,10	160,20
4	MINI CONE CHAPÉU CHINÊS - KIT 20 PEÇAS	un	1	53,10	53,10
	MATERIAL BORRACHA				
5	KIT ARGOLAS DE AGILIDADE COM 12 PEÇAS	un	1	114,00	114,00
6	CORDA DE PULAR COM ROLAMENTO	un	2	18,00	36,00
7	MEIA BOLA BOSU MATERIAL RESISTENTE	un	1	389,00	389,00
8		un	1	135,00	135,00
	NYLON COM FITA EXTENSORA, PEGADORES				
	EMBORRACHADOS				
9	SLACKLINE COM CATRACA	un	1	116,10	116,10
10	KIT BARREIRAS DE SALTO E AGILIDADE	un	3	39,60	118,80
11	CORDA NAVAL MAIS DE 10 METROS	un	1	198,00	198,00
TOTAL 1.462,40					

TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.462,40 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

9 - Saude Com Qualidade

2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

31 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

102 - Recursos de Impostos e Transferencias de Impostos Saude

- 2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da contacorrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais:
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº** 06DL2020 **– modalidade** Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência:

- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 27 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS.		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

TECTERALINILIA C.